



GOVERNO DA PARAÍBA

LEI N.º 5.874 , de 22 de abril de 1994

Transforma Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande em Vara de Família.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A 3ª Vara da Fazenda Pública, da Comarca de Campina Grande, é transformada em 3ª Vara de Família, com a competência disposta no art. 36, do Código de Organização Judiciária.

Art. 2º - O cargo de Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública é transformado em Juiz de Direito da 3ª Vara de Família.

Art. 3º - Os serviços judiciais da 3ª Vara de Família serão exercidos pelo Cartório da 3ª Vara da Fazenda Pública, transformado em Cartório da 3ª Vara de Família.

Art. 4º - Os processos em tramitação, perante a 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande, serão redistribuídos, equitativamente, pelas demais Varas daquela Comarca, observadas as respectivas competência organizacionais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de abril de 1994; 106º da Proclamação da República.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Governador

PUBLICADO NO D. OFICIAL

DEPENDE

Em 23 de 04 de 1994

SECRETARIA DE GOVERNO

Uma única